



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 768/2010 (fls. 332)
PROCESSO: 640.983
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **EXERCÍCIO:** 2000
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 07/05/2009 **PUBLICAÇÃO:** MG de 21/10/2009 **TRÂNSITO EM JULGADO:** 22/03/2010 (fls. 312)
RESPONSÁVEL: GILVAN CARVALHO DE MACEDO **CPF:** 266.940.696-34

Valor histórico: R\$1.345,53.

Data da juntada do comprovante de intimação: 09/12/2015

Valor total pago: R\$3.983,40

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS

Pagamento	Valor Intimado/Saldo Remanescente	Data do Pagamento	Folhas do Comprovante de Pagamento	Tabela Vigente na Data do Pagamento	Índice de Correção (1)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido	% Juros entre Intimação / Saldo Remanescente e Data do Pagamento	Valor dos Juros (2)	Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido Atualizado com Juros	Valor Pago	Saldo Remanescente (3)
1	R\$1.640,64	22/09/2022	698v	12/09/2022	2,1519306	R\$3.530,54	0 %	R\$0,00	R\$3.530,54	R\$2.441,28	R\$1.089,26
2	R\$1.089,26	05/10/2022	698v	12/09/2022	1,0000000	R\$1.089,26	0 %	R\$0,00	R\$1.089,26	R\$1.542,12	-R\$452,86

(1) Para a primeira parcela, o valor constante em “Valor Intimado/Saldo Remanescente” foi atualizado pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data do pagamento, com índices correspondentes à 11/2009 (mês da Tabela da Corregedoria de Justiça utilizada para cálculo dos valores da última cobrança de intimação), quando o pagamento tiver sido efetuado após 30 dias da juntada do comprovante de intimação ou mesmo se efetuado dentro dos 30 dias da juntada do comprovante de intimação, houver saldo remanescente ao final do último pagamento, que não seja passível de quitação nos termos do artigo 17 da Resolução nº13/2013. Para as parcelas subsequentes, os valores foram atualizados pela Tabela da Corregedoria de Justiça vigente na data de cada pagamento, com índices correspondentes ao mês/ano da Tabela da Corregedoria utilizada para atualização do pagamento imediatamente anterior.

(3) O “Saldo Remanescente” foi apurado pela diferença entre os valores das colunas “Valor Devido na Data do Pagamento Corrigido e acrescido de juros” e “Valor Pago”.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 14/07/2025